
PARECER Nº 110/2025

Ao Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025, que dispõe sobre a destinação integral da renda bruta obtida com a cobrança de ingressos em competições esportivas municipais realizadas em equipamentos públicos, e dá outras providências, de autoria da Ver(a). Valdênia de Assis Costa.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, o Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025, de iniciativa da Vereadora Valdênia de Assis Costa, que tem por finalidade assegurar que a totalidade da renda obtida com a venda de ingressos em competições esportivas realizadas em equipamentos públicos municipais seja destinada às equipes participantes.

O projeto também prevê critérios de repasse igualitário, gratuidades específicas e a vedação de uso da renda para custeio administrativo, estabelecendo, assim, normas de transparência e incentivo ao esporte amador no município de São Raimundo Nonato.

Do ponto de vista constitucional, o indicativo não apresenta vícios formais ou materiais. O conteúdo da proposição está em consonância com os princípios da administração pública, da legalidade, da moralidade administrativa e da função social do esporte, conforme previsto na Constituição Federal (art. 217), que reconhece o esporte como um direito de todos e determina o dever do Estado de incentivá-lo, especialmente em suas manifestações educacional e comunitária.

No âmbito da competência legislativa, trata-se de matéria de interesse local, conforme prevê o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência do Município legislar sobre o tema. Além disso, o projeto respeita a iniciativa parlamentar, uma vez que não interfere diretamente na organização administrativa ou cria obrigações ao Poder Executivo que dependam de iniciativa exclusiva deste.

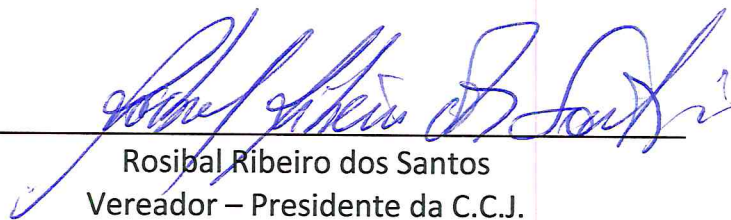
Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça** entende que o **Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025** atende aos requisitos constitucionais, legais, jurídicos, não apresentando óbices quanto à sua tramitação.

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais aplicáveis.

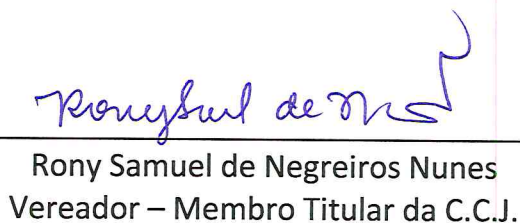


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

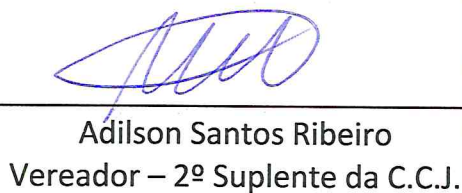
Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.



Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.



Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.